



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

Processo Administrativo nº 0000133/2019 - Pregão Presencial nº 020/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de medicamentos constantes da Tabela da Câmara de Regulação – CEMED, disponível no site da ANVISA, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: Da fase externa do Pregão Presencial

**PARECER JURÍDICO**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se conforme ata da sessão do respectivo pregão que foram credenciadas as empresas: **CORDEIRO DUTRA FARMÁCIA EIRELI-ME, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** e **DM LOGÍSTICA HOSPITALAR-ME**, sendo que a primeira não participou da fase de lances por falha na apresentação dos documentos para credenciamento.

Após a abertura dos envelopes de propostas, onde fora constatado pelo pregoeiro que a **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** não apresentou Atestado de Capacidade Técnica e Alvará de Funcionamento autenticado em cartório com prazo inferior a 90 (noventa) dias, conforme exigido pelo item 5.4, do Edital do Pregão Presencial nº020/2019. Diante da inabilitação da referida empresa, o representante legal desta manifestou intenção de interpor recurso, tendo a sessão sido suspensa para julgamento de recurso, em virtude da retenção do envelope de documentos da empresa **CORDEIRO DUTRA FARMÁCIA EIRELI-ME**.

Na data de 21 de maio de 2019, a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** encaminhou recurso administrativo contendo seis folhas digitalizadas, via e-mail, não constando o requerimento do mesmo.

Embora ilegível a última folha, ficando impossível analisar os pedidos requeridos no mencionado recurso, nas preliminares apresentada a Recorrente suscita matérias que entendemos ser pertinentes em sede de impugnação a Edital, cujo momento encontra-se precluso.

Quanto ao motivo da inabilitação, entendo pertinente a decisão do Pregoeiro, pois embora os documentos apresentados estivessem com autenticação digital, as mesmas cotem prazo superior a 90 (noventa) dias, contrariando a previsão do Edital de Pregão Presencial nº020/2019.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto as licitantes a rigorosa observância dos termos e condições ali contidos. Assim, deixar de atender os requisitos estabelecidos no edital, ou seja, apresentar documentos com autenticação superior ao prazo ali previsto, configura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

infringência às regras editalícias, o que resulta na inabilitação da licitante que não as observou. Sendo assim, não há que se falar em mera formalidade ou alegação de formalismo exagerado.

Embora hajam falhas na confecção do presente recurso – falta de requerimento – as alegações foram apresentadas em momento inoportuno, pois eventual falha no Edital deveria ter sido impugnada anteriormente à apresentação dos envelopes que devem ater-se as regras editalícias.

Que aceitar tais documentos seriam prejudicar as demais empresas que se atentaram às exigências do Edital nº02/2019.

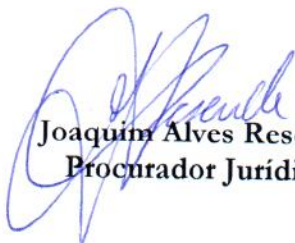
Diante de tal constatação, razão não assiste à empresa Recorrente.

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica do Município, pelo **desprovemento do recurso bem como pela designação de nova sessão, para abertura do envelope de habilitação da empresa CORDEIRO DUTRA FARMÁCIA EIRELI-ME, para fins de eventual habilitação e classificação no certame.**

É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Tornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Corumbáiba, 23 de maio de 2019.

  
**Joaquim Alves Resende**  
**Procurador Jurídico**